



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Rio Branco
Processo: 07023513420198010001
Classe do Processo: Apelação
Data/Hora: 23/10/2020 14:36:36

Partes

Solicitante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Documentos

Petição: 2589826_RECURSO_DE_AP
ELACAO_01 - 1-6.pdf
Anexo - Petição: 2589826_RECURSO_DE_AP
ELACAO_Anexo_02 - 1-3.pdf



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo n. 07023513420198010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DA CRUZ DUARTE MONTEFUSCO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 13 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO / AC

PROCESSO N.^o 07023513420198010001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JOSE DA CRUZ DUARTE MONTEFUSCO

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Assim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, não obstante apresentar invalidez parcial incompleta.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

LESAO CONTIDA NA OUTRA

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **27/06/2017**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma. Vejamos conclusão da perícia:

1^aLESÃO: Anquilose e gonartrose em joelho esquerdo.

R:

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa. 100% Total.

2^a LESÃO: Lesão meniscal permanente.

R:

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa. 100% Total.

3^a LESÃO: -

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31,

assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos¹.

Ocorre que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), visto que estabelece a lesão no JOELHO ESQUERDO, bem como lesão MENISCULAR PERMANENTE, sendo que a segunda lesão já está contida no todo do JOELHO ESQUERDO.

FATO ESTE QUE LEVARIA A SEGURADORA A EFETUAR UM PAGAMENTO EM DUPLICIDADE PELO MEMBRO JOELHO ESQUERDO LESIONADO.

Neste sentido, sendo caso de invalidez permanente parcial incompleta, deveria ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional em conformidade com a previsão constante da tabela anexa à Lei n.º 6.194/74.

Assim, confirmada a invalidez permanente parcial incompleta por meio da perícia realizada, mister se faz proceder a graduação de acordo com o laudo do perito judicial, bem como aos graus de invalidez presentes na aludida tabela.

No caso em análise, a perícia judicial realizada comprovou a existência de duas lesões com graus de 50% (cinquenta por cento) para cada lesão.

No entanto, como explicado acima, deveria ser realizado apenas o enquadramento da lesão no JOELHO ESQUERDO que abrange as lesões sofridas (joelho e menisco), no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificador. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 1.687,50

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação **NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A MONTA DE R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 13 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na **4550 - OAB/AC** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE DA CRUZ DUARTE MONTEFUSCO**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **RIO BRANCO**, nos autos do Processo nº 07023513420198010001.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AC 3988

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	13/10/2020
Nº	001.0119505-01
TOTAL	R\$ 156,75

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0702351-34.2019.8.01.0001
Tipo de custas : Recursos Data do cálculo : 13/10/2020
Requerente : José da Cruz Duarte Montefusco
Requerido : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Nome da ação : Procedimento Comum
Área : Cível Vencimento : 12/12/2020
Valor da causa : R\$ 4.725,00 Perc. cálculo : 100,00 %
Cartório : Secretaria da 1ª Vara Cível
Comarca : Rio Branco

TAXA JUDICIÁRIA

Taxa Judiciária	SUBTOTAL R\$ 156,75			
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: Recurso de Apelação Valor ação: 4.725,00 % Aplicado: 2,00 Valor mínimo: 156,75 Valor máximo: 41.800,00	1	156,75	0,00	156,75

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 156,75



| 001-9 |

Instruções para Pagamento

Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança.

Após o vencimento, deverá solicitar outro boleto ao PODER JUDICIÁRIO

RECEBO DO SACADO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121				Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6	Data de Vencimento 12/12/2020
Data do Documento 13/10/2020	Nr. Documento 0702351-34.2019.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 13/10/2020	Nosso-Número 28490980000084561
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 156,75
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO.					(+) Juros/Multa
Requerente: José da Cruz Duarte Montefusco Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Valor da ação: R\$4.725,00 - Classe: Procedimento Comum					(=) Valor Cobrado 156,75
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA					Guia: 001.0119505-01
Endereço: Secretaria da 1ª Vara Cível					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação
Sacador/Avalista					

Recebimento através do cheque nº
do bancoEsta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo
banco sacado.

| 001-9 |

FICHA DE CAIXA

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121				Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6	Data de Vencimento 12/12/2020
Data do Documento 13/10/2020	Nr. Documento 0702351-34.2019.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 13/10/2020	Nosso-Número 28490980000084561
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 156,75
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO.					(+) Juros/Multa
Requerente: José da Cruz Duarte Montefusco Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Valor da ação: R\$4.725,00 - Classe: Procedimento Comum					(=) Valor Cobrado 156,75
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA					Guia: 001.0119505-01
Endereço: Secretaria da 1ª Vara Cível					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação
Sacador/Avalista					



| 001-9 |

00190.00009 02849.098005 00084.561174 9 84670000015675

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br					Data de Vencimento 12/12/2020
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121					Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6
Data do Documento 13/10/2020	Nr. Documento 0702351-34.2019.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 13/10/2020	Nosso-Número 28490980000084561
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 156,75
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO.					(+) Juros/Multa
Requerente: José da Cruz Duarte Montefusco Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Valor da ação: R\$4.725,00 - Classe: Procedimento Comum					(=) Valor Cobrado 156,75
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA					Guia: 001.0119505-01
Endereço: Secretaria da 1ª Vara Cível					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação
Sacador/Avalista					





Guia - Ficha de Compensação

		Nº DA CONTA JUDICIAL	0
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	01/10/2020
		AGÊNCIA (PREF / DV)	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	07023513420198010001
21/10/2020	001011950501		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	RÉU
AC	Vara Cível		
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	VALOR DO DÉPÓSITO (R\$)	156,75
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	CPF / CNPJ	09248608000104	
JOSE DA CRUZ DUARTE MONTEFUSCO			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	CPF / CNPJ	73636029215	
E1872606B63D5CD6			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.00009 02849.098005 00084.561174 9 84670000015675			